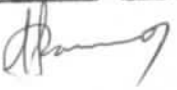




CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Certifico que a presente Conta
Administrativa
esteve fixada no mural de publicações
no período de 29/3/21 a 06/4/21


Contratação de empresa especializada para execução de serviço remanescente da reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material e mão de obra, localizado na Avenida Ibicuí, nº 257, no Bairro Centro, Manoel Viana/RS, conforme especificações técnicas contidas neste Instrumento, bem como no Edital da Tomada de Preços nº 001/2020 e em seus Anexos autorizado através do Processo Administrativo nº 003/2021.

Dispensa de Licitação: 002/2021
Processo Administrativo: 003/2021

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº. 09.284.796/0001-03, com sede na Avenida Ibicuí, nº. 257, CEP. 97640-000, Bairro Centro, no Município de Manoel Viana – RS, neste ato denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador José Elvanir Renz.

CONTRATADA: Empresa DIEGO FREITAS BORDIN, CNPJ nº 34.573.918/0001-41, com endereço no CPO Caraguataí, s/n, 3º Distrito de Manoel Viana/RS, CEP 97640-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio proprietário Senhor Diego Freitas Bordin, CPF nº 021.488.270-57, RG nº 6065818079, CREIA/RS 221731.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo “Menor Preço”, sob o nº 001/2020 e Dispensa de Licitação nº 002/2021 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.





CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço remanescente da reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material e mão de obra, localizado na Avenida Ibicuí, nº 257, no Bairro Centro, Manoel Viana/RS, conforme especificações técnicas contidas neste Instrumento, bem como no Edital da Tomada de Preços nº 001/2020 e em seus Anexos.

CLÁUSULA II DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar os serviços contratados, fornecendo os equipamentos, materiais e a mão-de-obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020 e nos seus Anexos, em especial atenção ao memorial descritivo e especificações, cronograma físico-financeiro, termo de referência, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.2. Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem da Câmara de Manoel Viana e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos.

2.3. Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salário, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

2.4. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

2.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

2.6. Apresentar a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) no início da execução dos serviços.

2.7. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

2.8. Dotar a obra com todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas e dos serviços, com qualidade e segurança.

2.9. Prover a obra com as benfeitorias necessárias, que atendam as legislações específicas de segurança, ergonomia, habitabilidade e higiene constantes do PCMAT (Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção), que contemplará as normas descritas na NR 18, da Portaria 3214, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.10. Realizar a obra em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança dos materiais utilizados e dos trabalhadores envolvidos na obra – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como em observância aos critérios de sustentabilidade ambiental, para a reforma do prédio citado.

2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato (Cláusula XI – DA FISCALIZAÇÃO), na execução dos serviços contratados.

2.12. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

2.13. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

2.14. Providenciar a colocação de placas informativas relativas ao objeto contratado, quando aplicável.

2.15. Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados pela Cláusula V deste Instrumento.

2.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

2.17. Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de quaisquer outros bens que possa danificar.

2.18. Realizar o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como obter aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.

2.19. Garantir que a direção da obra caiba a um profissional legalmente habilitado, na forma da legislação vigente, identificado pela qualificação, e nos termos da Cláusula X deste Instrumento.



2.20. Providenciar a limpeza dos locais onde foram realizados os serviços assim que estes forem concluídos e aceitos pelos fiscais do Contrato, bem como a retirada de entulhos e embalagens existentes.

2.21. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, durante a execução do serviço ter cuidado com as persianas e mobiliário que não for possível ser removido (móveis planejado), estando ciente que deverá entregar os mesmos nas mesmas condições que se apresentavam no início da obra. Qualquer dano causado advindo da falta de cuidado e zelo por parte da CONTRATADA deverá ser ressarcido, corrigidos ou restaurado por esta antes da realização do último pagamento referente ao do objeto deste contrato.

2.22. O prazo para cumprir esta exigência pela CONTRATADA é de um ano, passado este período e não cumprindo a exigência do item 2.22 não terá mais direito ao pagamento final.

CLÁUSULA III DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto na Cláusula VII do presente Instrumento.

3.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução dos serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

3.3. Emitir Empenho.

3.4. Receber a obra, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto;

3.5. Notificar, por escrito, a constatação de qualquer irregularidades verificadas durante o prazo de vigência deste Contrato e prazo de garantia de serviço.

3.6. Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, conforme Lei Federal 8.666/1993, art. 5º, §3º, com concordância do art.40, inciso XIV da mesma lei.

CLÁUSULA IV DOS PRAZOS

4.1. A Contratada após assinatura deste Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a Ordem de Serviço por parte do Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal para o início da obra, quando deverá ser apresentado ART/RRT de Projeto e Execução do Responsável Técnico.

4.2. O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano, contados da assinatura do mesmo.



4.3. Somente serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo se devidamente justificados nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e se encaminhados ao fiscal do contrato antes do término do prazo contratual.

4.4. Os trabalhos que forem mal executados, com vícios de material e/ou mão de obra, ou em desacordo ao constante neste Termo de Referência ou com memorial descritivo, deverão ser refeitos e/ou substituídos, na forma prevista, a juízo da Câmara de Manoel Viana, num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após notificação da fiscalização da obra, sem que tal acarrete em solicitação de ressarcimento por parte da contratada, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

4.5. O prazo de entrega da obra será de **90 (noventa) dias** após o início da mesma, podendo ser prorrogado com a conveniência e interesse da CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA V DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos materiais e serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, que começará a contar findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei 8.078/90, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

5.2. Durante a vigência da garantia, o atendimento técnico será prestado com prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do chamado.

CLÁUSULA VI DO PREÇO

6.1. Pela execução da obra, descrita no Edital, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor total de **R\$ 67.733,30** (sessenta e sete mil setecentos e trinta e três reais e trinta centavos), daqui por diante denominado "Valor Contratual".

6.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

CLÁUSULA VII DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

7.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação 01.002.01.031.0001.0001.02003.4.4.9.0.51.00.00.00.00 (19) Obras e instalações.

7.2. Os pagamentos serão limitados ao efetivamente executado, sendo efetuados de acordo com o Cronograma físico-financeiro do Projeto, sendo elaborada planilha de medição de etapa através do



Engenheiro responsável da CONTRATANTE, emissão da Nota Fiscal pela Contratada, conforme Disponibilidade Financeira da Câmara e após a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- 2) Guia de previdência Social (GPS), referente à mão de obra da etapa que está sendo liberada, acompanhada da folha de pagamento dos funcionários que integram o quadro de funcionários que integram o quadro de pessoal que está executando a obra, objeto desta licitação;
- 3) Em caso de Cooperativa, a Câmara de Manoel Viana deverá a seu cargo contribuir ao INSS, com 15% (quinze por cento), sobre o valor da mão-de-obra, a qual deverá obrigatoriamente estar discriminada na Nota Fiscal/Fatura, este percentual será computado para fins de julgamento da melhor proposta.
- 4) Guia de recolhimento do FGTS;
- 5) As Notas Fiscais deverão ser emitidas, separando os valores referentes a mão de obra, a fim de que se possa calcular e reter sobre os mesmos o recolhimento de ISSQN.

07.3 - À Câmara reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento, se na sua execução a CONTRATADA, não cumprir as normas editalícias determinadas neste instrumento, e se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas por esta administração.

7.4. Respeitadas a ordem de classificação dos créditos e as listas, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

7.5. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP/M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

7.6. Deverá ser observado o item 2.22 deste Contrato, não podendo ser liberado o último pagamento antes dos danos serem devidamente corrigidos ou ressarcidos, se for o caso.

CLÁUSULA VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Reserva-se a Câmara Municipal de Manoel Viana, com base no art. 87, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, aplicar as seguintes sanções penais, sempre garantindo o direito ao contraditório, nos casos de inexecução total ou parcial do presente ajuste:

8.1.1 Advertência;

8.1.2. Multa moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

8.1.3. Multa de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



8.1.4. Multa de 50 % (cinquenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA IX DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

9.1.2. por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

9.1.3. pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

9.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA X DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.1. A CONTRATADA designa o Engenheiro Sr. Diego Freitas Bordin, CPF nº 021.488.270-57, RG nº 6065818079, CREIA/RA 221731, residente e domiciliado na Avenida Walter Jobim, nº1225, na cidade de Manoel Viana/RS, como Responsável Técnico pela execução dos serviços, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA XI DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro da Prefeitura Municipal Senhor Cristian Reinhold Jung conforme Portaria 042, de 21 de janeiro de 2020, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços, solicitar a correção das mesmas e outros serviços correlatos.

11.1.1. A comissão da Câmara de Manoel Viana, formada somente por Vereadores, designada pela Portaria nº 001/2021, poderá realizar visitas a obra, solicitar explicações ao engenheiro responsável



da CONTRATADA sobre o andamento da obra, material utilizado e outras perguntas que sejam pertinentes ao objeto do Contrato com o fito de se ter transparência, ver a regularidade e cuidado com o bem público.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem 11.1 será exercida no interesse da CONTRATANTE.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

11.5. A fiscalização da CONTRATANTE, em especial, deverá verificar a qualidade dos equipamentos, de quaisquer serviços e materiais utilizados na execução do contrato, podendo exigir a sua substituição ou refazimento, quando estes não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.6. Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise do Engenheiro do Projeto.

11.7. Ficará como fiscal do contrato a Senhora Valéria Hofmann Brum, conforme Portaria 051, de 23 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA XII DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Concluídos os serviços, o recebimento dos mesmos dar-se-á pela CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e pelo fiscal da obra Sr. Cristian Reinhold Jung, mediante as seguintes condições:

12.1.1. provisoriamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.

12.1.2. definitivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA XIII DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.



**CLÁUSULA XIV
DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO**

14.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATANTE poderá estabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da lei 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

**CLÁUSULA XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020 e seus Anexos, bem como a Dispensa de Licitação nº 002/2021.

15.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail da CONTRATANTE.


15.3. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XVI
DO FORO**


É competente o Foro da Comarca de São Francisco de Assis – RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Manoel Viana, 22 de março de 2021.



Ver. José Elvanir Renz
Presidente da Câmara de Manoel Viana
Contratante




Diego Freitas Bordin
CPF nº 021.488.270-57
Empresa: Diego Freitas Bordin
CNPJ nº 34.573.918/0001-41
Contratada




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

TESTEMUNHAS:




NOME Helen Bonini Prung
CPF 76780937053




NOME Elera G29: SCHROEN
CPF 914551970.68

FISCAL DE CONTRATO:



Valéria Hofmann Brum, conforme Portaria 051/2020

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado por
Esta Procuradoria Jurídica.
Em 18/3/2021


Karla Alves Correa
Procuradora Jurídica
OAB/RS 51.902



